AUT. 413
FL. 419

Tribuna do Norte
Ano nº 7273
08/05/15 pag c 4

LEI N° 040/2015

Súmula:- Altera a Lei n? *90101* que dispõe sobre a Educação Integral no Ensino Fundamental do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1°. Os artigos. 2° 3° e 4° da Lei n" 90, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.-

"Art. 2". O *regime de período integral terá a duração de* 9 *(nove) horas diárias. devendo o aluno permanecer na instituição de ensino durante todo o período, inclusive no intervalo para almoço, participando de todas as atividades programadas no projeto pedagógico.*

Art. 3~*Poderão funcionar, concomitantemente, em período parcial, no máximo de 25% das escolas da rede municipal de ensino, com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela lei n".* 9.394 *de 20 de dezembro de 1996.*

Art. 4". O*projeto pedagógico, construído coletivamente nas escolas, com anuência da Autarquia Municipal de Educação, contendo a base comum nacional, os conteúdos curriculares obrigatórios e as atividades complementares, deve ser aplicado tanto no regime de tempo integral quanto no regime parcial, variando apenas nas cargas horárias das disciplinas e atividades complementares. "*

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de maio de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal